

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 336, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 369 de 30 de junho de 2009](#))

Aprova o Regimento do Conselho Regional
de Administração do Rio de Janeiro

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 18ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 218](#), de 9 de abril de 1999.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

SUMÁRIO

Capítulo I	- Das Disposições Preliminares	1
Capítulo II	- Da Caracterização, Finalidade e Competência.....	1
Capítulo III	- Da Organização	2
Capítulo IV	- Da Composição	3
Seção I	- Do Plenário	3
Seção II	- Da Diretoria Executiva	4
Seção III	- Das Câmaras Setoriais	4
Seção IV	- Das Comissões e Grupos de Trabalho	6
Capítulo V	- Das Eleições	7
Capítulo VI	- Das Competências e Atribuições	7
Seção I	- Do Plenário	7
Seção II	- Da Diretoria Executiva	9
Seção III	- Dos Conselheiros Regionais	10
Seção IV	- Da Ordem dos Trabalhos do Plenário.....	12
Seção V	- Do Presidente	14
Seção VI	- Das Vice-Presidências	15
Seção VII	- Da Vice-Presidência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	16
Seção VIII	- Da Vice-Presidência de Fiscalização e Registro Profissional	18
Seção IX	- Da Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas	19
Seção X	- Da Vice-Presidência de Administração e Finanças	22
Seção XI	- Da Câmara Setorial de Fiscalização e Registro Profissional	24
Seção XII	- Da Câmara Setorial de Educação.....	24
Seção XIII	- Da Câmara Setorial de Estudos e Pesquisa	25
Seção XIV	- Da Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional	26
Seção XV	- De Ordem dos Trabalhos nas Câmaras Setoriais.....	26
Seção XVI	- Da Comissão Permanente da Tomada de Contas.....	29
Capítulo VII	- Das Disposições Gerais e Transitórias	30

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA/RJ, em cumprimento ao estatuído na Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nº. 7.321, de 13 de julho de 1985, e 8.873, de 25 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA/RJ constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A expressão Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro e a sigla CRA/RJ se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O CRA/RJ, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 4º Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA/RJ, especificamente:

- I – baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador;
- II – propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;
- III – colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;
- IV – celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;
- V – dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Administrador;

VI – indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA/RJ, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VII – indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII – promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Administrador;

IX - desenvolver o estudo, a pesquisa e os saberes relacionados ao aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos destinados à melhoria da qualidade do ensino de Administração e ao desenvolvimento da ciência da Administração, integrando-os às instituições interessadas;

X – valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da ciência da Administração e da profissão do Administrador no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA/RJ;

XI - realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;

XII – organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os artigos 14 e 15 da Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;

XIII - julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CRA/RJ tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva
- c) Tribunal Regional de Ética dos Administradores

II – Órgãos de Direção:

- a) Presidência
- b) Vice-Presidências:
 - Planejamento e Desenvolvimento Institucional
 - Fiscalização e Registro Profissional
 - Educação, Estudos e Pesquisas
 - Administração e Finanças

III – Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio:

- a) Câmaras Setoriais de:
 - Fiscalização e Registro Profissional
 - Educação
 - Estudos e Pesquisas
 - Desenvolvimento Institucional
- b) Comissão Permanente de Tomada de Contas
- c) Outras Comissões Permanentes
- d) Comissões Especiais
- e) Grupos de Trabalho

Parágrafo único. A configuração organizacional e administrativa em apreço poderá ser alterada à medida que a necessidade e a conveniência dos serviços assim recomendarem.

Art. 6º O Modelo de Organização e de Gestão a ser adotado pela CRA/RJ decorrerá, principalmente, da orientação disposta neste Capítulo e, complementarmente, da cultura e valores relacionados à profissão, à educação e ao mercado prevalentes na Região.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Seção I Do Plenário

Art. 7º O Plenário do CRA/RJ será composto por até 12 (doze) Conselheiros Efetivos eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada dois anos, quando serão eleitos:

- I - 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- II - ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pela Resolução Normativa CFA nº. 279, de 11 de agosto de 2003, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subsequente à data da vacância.

§ 2º O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Administradores.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e Registro Profissional, pelo Vice-Presidente de Educação, Estudos e Pesquisas e pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, ressalvada a exceção de que trata o parágrafo único do art 19.

Parágrafo único. Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de integrante da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração, por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

Seção III Das Câmaras Setoriais

Art. 10. As Câmaras Setoriais constituem a instância organizacional de apoio técnico ao Plenário, e à Diretoria Executiva e aos órgãos de coordenação e de linha destinadas a deliberar, estudar e também garantir a coordenação e implementação administrativa e operacional do CRA/RJ, atualizando-o e adaptando-o dinamicamente às mudanças induzidas interna e/ou externamente à instituição (Princípio da Antecipação) de modo a:

I - formar um conjunto de ações que apresentem forte complementaridade inter/intra-organizacional com a área administrativa de pertinência e/ou outras com as quais mantém relacionamento;

II - eliminar situações de duplicidade ou dubiedade de subordinação em qualquer das relações hierárquicas da estrutura básica, fato que se poderá constatar também na estrutura operativa (Princípio da Unidade de Comando).

Art. 11. As Câmaras Setoriais deverão adotar, em termos de configuração organizacional, a orientação de formas participativas de administração e gestão e de assessoramento, de modo a:

I - priorizar a coordenação e uniformidade dos processos que se desenvolvem no interior do CRA/RJ, orientados a partir do Plenário, para facilitar a coordenação e integração internas da instituição;

II - facilitar a articulação interna/externa com os órgãos com os quais mantém diferentes modalidades de relacionamento, de modo a assegurar unidade na comunicação com esses agentes;

III - viabilizar o processo de reconhecimento e resolução de problemas orientados para garantir no CRA/RJ uma elevada capacidade de formular suas questões.

Art. 12. As Câmaras Setoriais serão compostas de Conselheiros Efetivos, dos titulares dos órgãos de coordenação e de linha e de Empregados desses órgãos, quando houver necessidade, de modo a formar uma unidade organizacional que associa simultaneamente a idéia de unidade e de multiplicidade, que reúne as características de unicidade e de diversidade.

§ 1º Poderão, ainda, integrar as Câmaras Setoriais,

- I - os Conselheiros Suplentes, de forma voluntária;
- II - as pessoas físicas e instituições públicas e privadas, mediante convite e aprovação do Plenário, dentre aquelas que contribuam ou tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da profissão e da melhoria do ensino e da ciência da Administração;

§ 2º Cada participante poderá integrar mais de uma Câmara Setorial.

§ 3º Nas propostas das Câmaras Setoriais apenas os Conselheiros Efetivos terão direito a voto e os demais integrantes participarão com direito a voz.

Art. 13. Os integrantes das Câmaras Setoriais serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1º Os demais integrantes, mencionados no art. 12, § 1º, complementarão a composição da Câmara Setorial, pelo mesmo tempo de mandato.

§ 2º As Câmaras Setoriais elegerão, dentre seus integrantes, por escrutínio secreto e maioria simples seus Presidente e Vice-Presidente, para exercerem mandato de 2 (dois) anos e serão compostas, cada uma, por 2 (dois) Conselheiros, no mínimo.

§ 3º Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo, no caso de vacância, até o fim do mandato.

§ 4º Será utilizado como critério para a mencionada escolha a conciliação entre a finalidade – desafio de cada Câmara – em última análise a missão atribuída a cada qual – e o grau de motivação e de vivência na resolução do problema mais fortemente comprometido com a área de escolha do candidato.

§ 5º Os titulares das Vice-Presidências referidas no art. 9º deste Regimento serão membros-natos das Câmaras a eles vinculadas no respectivo modelo de organização e de gestão.

§ 6º As Câmaras Setoriais reunir-se-ão em semanas alternadas, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelos seus respectivos Presidentes ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 7º Excepcionalmente, poderão atuar, também, de forma permanente e por prazo de tempo determinado, à medida que as condições e a conveniência do trabalho assim determinarem.

§ 8º As propostas das Câmaras Setoriais serão submetidas à apreciação do Plenário, ao qual caberá a deliberação final, quando a decisão ultrapassar os limites de competências a elas atribuídos.

Art. 14. As Câmaras de Educação e de Estudos e Pesquisas, face à natureza constitutiva de cada qual, poderão ser integradas por pessoas físicas e jurídicas estranhas ao CRA/RJ, nos termos do art. 12 e seu § 1º.

Seção IV Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 15. As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial.

§ 1º As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, por escrutínio secreto e maioria simples, seus Presidentes e Vice-Presidentes, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º As Comissões Permanentes terão, como Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros Regionais Efetivos.

§ 3º Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA/RJ, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 16. A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por três Conselheiros Regionais eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Participará, também, da Comissão, Empregado do Quadro de Pessoal do CRA/RJ, na condição de Contador.

Art. 17. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com o prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA/RJ, ouvida a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 18. As eleições regulares para a Diretoria Executiva e para as Câmaras Setoriais realizar-se-ão até 31 de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA/RJ.

§ 1º Caso o CRA/RJ tenha deflagrado processo de eleição direta para o cargo de Presidente, o eleito não se submeterá à eleição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º As eleições das Comissões Permanentes poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias após eleição da Diretoria Executiva.

Art. 19. Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA/RJ.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Plenário

Art. 20. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/RJ.

§ 1º Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo é de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu Substituto.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

Art. 21. É competência do Plenário:

I - elaborar e alterar o Regimento do CRA/RJ, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;

II - eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva, das Câmaras Setoriais e das Comissões Permanentes;

III - emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA/RJ;

IV - aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº. 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;

V - apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;

VI - julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética Profissional do Administrador determinando, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento, na função de Tribunal Regional de Ética dos Administradores;

VII - propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional no campo da Administração;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;

IX - aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;

X - decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XI - decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;

XII - apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;

XIII - apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;

XIV - homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva e das Câmaras Setoriais, quando ultrapassarem a respectiva competência daquelas;

XV - deliberar sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;

XVI - decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos Administradores situadas na região de abrangência;

XVII - deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;

XVIII - aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA/RJ;

XIX - indicar Administradores, em dia com as obrigações para com o CRA/RJ, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

XX - homologar o Plano de Cargos e Salários e a Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/RJ;

XXI - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

§ 1º Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Administradores, compete ainda:

I - orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;

II - julgar as infrações éticas cometidas pelo Administrador, no âmbito de sua jurisdição;

III - contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética Profissional do Administrador;

IV - expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia.

§ 2º O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Administradores deverão observar o Código de Ética Profissional do Administrador e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:

I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário, pelas Câmaras Setoriais e pelas Comissões;

II - deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA/RJ no âmbito de sua competência;

III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad-referendum*;

IV - distribuir à Câmara Setorial competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;

V - instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;

VI - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/RJ e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;

VII - apreciar o orçamento-programa anual do CRA/RJ, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;

VIII - apreciar os balancetes mensais do CRA/RJ, submetendo-os ao Plenário;

IX - apreciar o parecer relativo à análise das contas procedidas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;

X - deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA/RJ, dando conhecimento ao Plenário;

XI - deliberar sobre a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.

Seção III Dos Conselheiros Regionais

Art. 23. Os cargos de Conselheiros Regionais Efetivos serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos serão empossados pelo Presidente do CRA/RJ em reunião plenária a ser realizada até 31 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 2º São condições para que o Administrador eleito Conselheiro Regional Efetivo seja empossado:

- I - apresentação de declaração atualizada de bens;
- II - cumprimento do parágrafo único do art. 24 deste Regimento;
- III - apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CRA/RJ, habilitando-o a exercer o cargo.

Art. 24. A acumulação do mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou de Suplente do CRA/RJ é incompatível com mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou de Suplente do CFA.

Art. 25. Considera-se vago o cargo de Conselheiro Regional Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de o Conselheiro Regional Efetivo não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

Art. 26. Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

- I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;
- II - participar, com direito a voz e voto das reuniões plenárias;
- III - participar com direito a voz e voto das reuniões da Diretoria Executiva, das Câmaras Setoriais e das Comissões, quando as integram ou forem convocados;
- IV - integrar Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Trabalho, quando eleitos e/ou designados pelo Plenário;
- V - representar o CRA/RJ em eventos e solenidades de interesse da profissão de Administrador, quando designados;
- VI - cumprir os dispositivos legais da profissão de Administrador, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA/RJ.

Art. 27. É facultado ao Conselheiro Regional Efetivo requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo do seu mandato, consecutivo ou alternado.

Art. 28. Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia a três convocações consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 29. A extinção do mandato de Conselheiro Regional, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV - por decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V - transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.

§ 2º O Conselheiro Regional, atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 3º Julgada indevida a punição, o Conselheiro Regional será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem sua presença.

Art. 30. Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os seus Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.

Art. 31. O Conselheiro Regional Efetivo licenciado ou afastado definitivamente, conforme o disposto nos artigos 27, 28 e 29 deste Regimento, será substituído conforme o disposto na Resolução Normativa CFA nº. 279, de 11 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente, que vier a existir em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição, obedecidos os prazos eleitorais.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

Art. 32. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros Regionais Efetivos e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
- III - relato de processos;
- IV - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- V - assuntos gerais;
- VI - pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA/RJ.

§ 1º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro Regional Efetivo que pretenda usar a palavra.

§ 2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação.

Art. 33. No exame de cada processo relatado por Conselheiro Regional Efetivo, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- I - o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;
- II - não será admitido debate em paralelo;
- III - qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;
- IV - qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- V - quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
- VI - encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- VII - o Conselheiro Regional Efetivo poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
- VIII - o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;
- IX - nenhum Conselheiro Regional Efetivo poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo previamente justificado.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.

Art. 34. A pauta dos trabalhos será preparada pela Secretaria Geral sob a orientação da Presidência, obedecendo à seqüência do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Art. 35. É assegurado aos Conselheiros Regionais Efetivos o direito da inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 36. Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros Regionais Efetivos em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 38. A qualquer Conselheiro Regional Efetivo é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.

Art. 39. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 40. Os processos não instruídos pelos Conselheiros Regionais Efetivos designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.

Art. 41. O Conselheiro Regional Suplente, convocado regularmente e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

§ 1º No caso deste artigo, o Conselheiro Regional Efetivo substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha o seu Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.

§ 2º Os processos em poder do Conselheiro Regional Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

Seção V Do Presidente

Art. 42. O cargo de Presidente do CRA/RJ será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 43. Ao Presidente do CRA/RJ incumbe:

- I - dirigir o CRA/RJ e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;
- II - empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos;
- III - representar o CRA/RJ em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;
- IV - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA/RJ;
- V - rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;
- VI - requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador;
- VII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Administração e Finanças, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;
- VIII - submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IX - submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;
- X - delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA/RJ;
- XI - receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/RJ;
- XII - conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;
- XIII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra do Conselheiro Regional;
- XIV - resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA/RJ, *ad-referendum* do Plenário ou da Diretoria Executiva;
- XV - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XVI - convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;
- XVII - tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos do CRA/RJ, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;
- XVIII - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/RJ, e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente de

Administração e Finanças a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XIX - homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XX - convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva e das Câmaras Setoriais, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho das atividades do CRA/RJ, ao aprimoramento do ensino e da profissão de Administrador;

XXII - encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior;

XXIII - participar das Assembléias de Presidentes do Sistema CFA/CRA e nelas deliberar, *ad-referendum* do Plenário;

XXIV - emitir atos administrativos (Portarias, Ordens de Serviço, Resoluções Normativas, entre outros) no âmbito de suas competências.

XXV - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, inclusive o Regimento do CRA/RJ, na esfera de atuação da Instituição.

Seção VI Das Vice-Presidências

Art. 44. Incumbe aos Vice-Presidentes do CRA/RJ, genericamente, as atribuições-tipo seguintes:

I - coordenar e orientar a elaboração do programa de trabalho, na sua área de competência, envolvendo nessa atividade as unidades administrativas internas e externas associadas à atividade em questão, de modo a integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RJ;

II - orientar o processo destinado ao planejamento, à direção, à coordenação, ao controle, à avaliação e acompanhamento das atividades, de modo a propiciar que o conjunto plano/programas/projetos alcance níveis significativos e crescentes de eficiência, eficácia e efetividade institucional;

III - acompanhar a execução das metas pré-estabelecidas e proceder à avaliação dos resultados;

IV - coordenar a preparação dos elementos necessários à formulação do relatório de gestão do CRA/RJ, colhendo informações a partir de relatórios parciais e proceder à redação dos mesmos;

V - estudar e propor medidas destinadas a suprir o conjunto plano/programas/projetos de recursos tecnológicos, físicos, administrativos e humanos necessários à sua execução;

VI - articular-se com as demais Vice-Presidências, Câmaras Setoriais, Unidades Administrativas internas/externas envolvidas no programa de trabalho da área, de modo

a obter os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho sob responsabilidade de cada Vice-Presidência;

VII - estudar e propor programas de treinamento de pessoal relacionados ao desenvolvimento profissional dos Empregados, preferencialmente quando ocorrer alterações e/ou aperfeiçoamento nas rotinas associadas a cada Vice-Presidência;

VIII - participar de reuniões de trabalho, cursos e eventos de interesse da Vice-Presidência;

IX - estimular o intercâmbio de experiências entre os CRAs, na área de cada Vice-Presidência;

X - auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações político-institucionais;

XI - auxiliar o Presidente a administrar as avaliações, acordos coletivos, promoções e demais procedimentos relativos aos Empregados do CRA/RJ, notadamente na área de cada Vice-Presidência;

XII - zelar, cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente, inclusive o Regimento do CRA/RJ, na área de atuação de cada Vice-Presidência.

§ 1º Ocorrendo impedimento ou vacância do Presidente do CRA/RJ, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, o Vice-Presidente de Fiscalização e Registro Profissional, o Vice-Presidente de Educação, Estudos e Pesquisas, o Vice-Presidente de Administração e Finanças e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA/RJ.

§ 2º Em caso de vacância de que trata este artigo, proceder-se-á à nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A substituição entre Vice-Presidências está tratada nas Seções respectivas e reservadas a cada qual.

Seção VII

Da Vice-Presidência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 45. A Vice-Presidência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional tem como missão estudar e formular ações destinadas a contribuir para capacitar o CRA/RJ à concepção/ implantação de processos permanentes de adaptação aos desafios e mudanças ambientais internas/ externas, de modo a propiciar-lhe o alcance de níveis significativos e crescentes de padrão de desempenho e eficácia organizacional auto-sustentada.

§ 1º A Vice-Presidência de Planejamento e Desenvolvimento institucional permeia, por suas características organizacionais, toda a instituição, a ela se vinculando a Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A Vice-Presidência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional será dirigida pelo Vice-Presidente de mesmo nome, eleito para o cargo nos termos do art. 9º, deste Regimento.

§ 3º Incumbe ao Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, conforme o disposto no § 1º do art. 44, ressalvada a situação prevista no § 2º do mesmo artigo.

§ 4º Incumbe, ainda, substituir o Vice-Presidente de Educação, Estudos e Pesquisas, em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 46. Ao Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional incumbe:

I - supervisionar toda a área de planejamento e desenvolvimento da instituição, segundo o programa de trabalho aprovado, de modo a garantir a finalidade determinada e a otimização de requisitos de qualidade, recursos, prazos, custos e regularidade fixados em conformidade aos dispositivos legais e regimentais e observados as diretrizes e limites estabelecidos pelas Resoluções Normativas e Deliberações do CFA e do Plenário do CRA/RJ;

II - planejar e implementar programas de estudos e análises conjunturais e estruturais, definição de problemas e montagens de cenários, através de projetos específicos destinados ao desenvolvimento organizacional do CRA/RJ;

III - assegurar o aumento do grau de abertura do CRA/RJ mediante a obtenção de percepções dos segmentos relevantes do ambiente operacional (Mercado, Instituições de Ensino, Sindicatos, Administradores) do qual faz parte, quanto à sua imagem; a captação de demandas e aspirações ambientais em relação à instituição; a obtenção de sugestões quanto ao relacionamento instituição/ambiente e a obtenção de sugestões sobre projetos de mudança;

IV - prospectar e avaliar o conjunto político-econômico e tecnológico pertinente ao sistema operacional do qual o CRA/RJ faz parte e promover o seu ajustamento e aperfeiçoamento institucional;

V - orientar análises e pesquisas técnicas ou aplicadas ao desenvolvimento contínuo dos conhecimentos e técnicas requeridos ao desenvolvimento do CRA/RJ;

VI - associar-se à Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas e às Câmaras a elas vinculadas, com o fim de realizar as atividades estreitamente relacionadas a ambas Vice-Presidências que, pela sua essencialidade, são de significativa importância para o CRA/RJ;

VII - associar-se à Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas com o fim de incentivar e desenvolver estudos e pesquisas organizacionais diretamente ou mediante parcerias, por meio de monografias, testes, cadernos técnicos e documentos de interesse e estudo de Administração, e promover a sua divulgação;

VIII - coordenar a editoração e a impressão das publicações do CRA/RJ;

IX - emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados para a publicação em órgão do CRA/RJ ou para patrocínio de publicações em livros;

X - estabelecer contato sistemático com editoras, livrarias, bancos de teste e cases, e outros estabelecimentos, de modo a manter o usuário atualizado sobre a literatura especializada publicada no seu campo de interesse;

XI - coordenar a execução de atividades associadas a documentação, biblioteca, intercâmbio científico, divulgação de trabalhos técnicos e textos didáticos;

XII - manter contatos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de profissionais e a troca de experiências no campo da Administração;

XIII - incentivar, propor, desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CRA/RJ, em benefício da profissão e da sociedade;

XIV - articular-se com as associações de classe dos Administradores, sindicatos e instituições de ensino superior na jurisdição, visando ao trabalho cooperado na elevação da imagem do Administrador perante a sociedade;

XV - promover estudos e propor campanhas para a divulgação da profissão de Administrador;

XVI - propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas visando à realização de eventos que favoreçam a imagem institucional da profissão ou a ampliação de conhecimentos e vivências;

XVII - coordenar a contribuição da categoria aos planos de governo, nos diversos níveis de poder representativo, de modo a contribuir para a defesa da sociedade e valorização da profissão de Administrador;

XVIII - opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse de Administrador, de modo a nortear posicionamento do CRA/RJ perante a sociedade.

Seção VIII

Da Vice-Presidência de Fiscalização e Registro Profissional

Art. 47. A Vice-Presidência de Fiscalização e Registro Profissional tem como missão estudar e formular ações destinadas a modernizar e intensificar a fiscalização do exercício legal da profissão, de modo a garantir a defesa da sociedade, protegendo-a de prejuízos causados por ações de pessoas não habilitadas técnica e legalmente para ocupar cargos ou funções, cujas atividades exijam conhecimentos técnicos e científicos privativos da profissão de Administrador nos seus diversos campos de atividades.

§ 1º Os órgãos administrativos relacionados à área de fiscalização e registro, bem como a Câmara Setorial de Fiscalização e Registro Profissional estão vinculados ao modelo de organização e gestão da Vice-Presidência.

§ 2º A Vice-Presidência de Fiscalização e Registro Profissional será dirigida pelo Vice-Presidente de mesmo nome, eleito para o cargo nos termos do art. 9º deste Regimento.

§ 3º Ao Vice-Presidente de Fiscalização e Registro Profissional cabe substituir o Vice-Presidente de Administração e Finanças em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 48. Ao Vice-Presidente de Fiscalização e Registro Profissional incumbe:

I - supervisionar toda a área de fiscalização e registro profissional (pessoa física e jurídica), segundo o programa de trabalho aprovado, de modo a garantir a finalidade determinado e a otimização de requisitos de qualidade, recursos, prazos, custos e regularidade fixados em conformidade aos dispositivos legais e regimentais e observados as diretrizes e limites estabelecidos pelas Resoluções Normativas e Deliberações do CFA e do Plenário do CRA/RJ;

II - elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos;

III - propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA/RJ;

IV - propor de ofício, quando for o caso, assistido pelas áreas de pertinência, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação que dispõe a respeito;

V - submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas, além dos processos de fiscalização do exercício da profissão de Administrador;

VI - solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

VII - promover estudos sobre o comportamento dos registros existentes no cadastro, analisando e orientando quanto às suas tendências;

VIII - estudar e propor ações destinadas a deliberar sobre os processos de fiscalização em sua fase decisória: enquadramento, auto de infração, notificação e recurso, ouvida a unidade administrativa de pertinência.

Seção IX

Da Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas

Art. 49. A Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas tem como missão estudar e formular ações destinadas a contribuir para assegurar a melhoria da qualidade do ensino da Administração, de modo a garantir maior flexibilidade na organização de cursos e carreiras que permitam acompanhar as rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições do exercício profissional; desenvolver estudos e pesquisas associados à produção de objetos de estudos e idéias adequados às exigências requeridas ao aprimoramento da profissão e da Administração; contribuir para a produção científica demandada pelas instituições interessadas; criar as condições para o alcance de níveis significativos e crescentes de uma Administração brasileira.

§ 1º As Câmaras de Educação e de Estudos e Pesquisas vinculam-se, pela sua natureza, ao modelo de organização e gestão da Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas.

§ 2º A Vice-Presidência de Educação, Estudos e Pesquisas será dirigida pelo Vice-Presidente de mesmo nome, eleito para o cargo nos termos do art. 9º deste Regimento.

§ 3º Ao Vice-Presidente de Educação, Estudos e Pesquisas cabe substituir o Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 50. Ao Vice-Presidente de Educação, Estudos e Pesquisas incumbe:

I - supervisionar toda a área de educação, estudos e pesquisas organizacionais, acadêmicas, entre outros, segundo o programa de trabalho aprovado, de modo a garantir a finalidade determinada e a otimização de requisitos de qualidade, recursos, prazos, custos e regularidade fixados em conformidade aos dispositivos legais e regimentais e observados as diretrizes e limites estabelecidos pelas Resoluções Normativas e Deliberações do CFA e do Plenário do CRA/RJ.

II - integrar-se com a Vice-Presidência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional quanto aos estudos organizacionais relacionados à produção de objetos de estudos e idéias adequados às exigências históricas do país, considerando as particulares constitutivas da formação social, de espaço e tempo nacionais e, como decorrência, contribuir para o alcance de uma Administração brasileira;

III - fortalecer o aprofundamento do conhecimento sobre organizações, por meio de desenvolvimento de investigações de caráter científico que adotem perspectivas técnicas inovadoras e cuja aplicabilidade contribua para o desenvolvimento da profissão, da administração e do interesse comum;

IV - criar e fortalecer vínculos com pesquisadores e grupos de pesquisa de instituições brasileiras e estrangeiras, em busca do aprofundamento da produção científica criativa e plural;

V - incentivar e contribuir na investigação da influência das normas culturais e da dimensão simbólica das organizações e dos campos organizacionais na construção do caráter amplo da sociedade;

VI - incentivar e contribuir na investigação das novas formas organizacionais e sua tradução nos arranjos e configurações das organizações contemporâneas, com foco nas dimensões estrutural, cultural e tecnológica e suas racionalidades subjacentes;

VII - incentivar e contribuir na investigação da sociedade pós-moderna e as peculiaridades de suas formas organizativas, contrastes e transições;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas organizacionais com vistas à análise de cenários e à identificação de tendências para a profissão e para a Administração;

IX - oferecer subsídios, como integrante do Sistema CFA/CRA, para que o MEC reconheça cursos de graduação, na jurisdição do CRA/RJ;

X - contribuir com o MEC, através do CFA, na elaboração do catálogo de denominações para efeito de reconhecimento e renovação de cursos de bacharelado em Administração, indicando quais as nomenclaturas que orientem para uma atuação ampla da profissão, solicitando a correção do nome do curso, favorecendo os estudantes na escolha do curso a ser realizado;

XI - contribuir com o MEC, através do CFA, na elaboração/atualização dos Padrões Mínimos de Qualidade para atualização e reconhecimento dos cursos de bacharelado em Administração;

XII - incentivar a inserção nos currículos plenos dos cursos de bacharelado em Administração de aspectos relacionados ao mercado de trabalho do Administrador, às prerrogativas do exercício legal da profissão e às competências, habilidades e atitudes do Administrador profissional;

XIII - estudar e propor ações que busquem estimular a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, pela via da realização de seminários, congressos, publicações, pesquisas e outras atividades afins;

XIV - acompanhar os resultados de congressos, seminários e outros encontros sobre o ensino da Administração, divulgando-os entre os interessados;

XV - propor estratégias de ação com vistas ao cumprimento das funções primordiais de proteção e conscientização da sociedade com relação à atividade profissional do Administrador;

XVI - estudar e propor ações que objetivem aperfeiçoar a integração entre o CRA/RJ e as instituições de ensino superior de Administração no Estado do Rio de Janeiro;

XVII - propor a integração, mediante parceria, com a ANGRAD, INEP, MEC, ANPAD e instituições afins e a comunidade acadêmica, na realização de seminários destinados a avaliação e melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Administração;

XVIII - estudar e propor medidas destinadas a promover a integração entre professores e coordenadores dos cursos de Administração, não somente nos aspectos que envolvam a construção de projetos pedagógicos inovadores, mas, sobretudo as perspectivas profissionais para o Administrador, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação da Administração no contexto atual;

XIX - contribuir para a conscientização dos estudantes, professores e coordenadores de cursos de bacharelado em Administração sobre o exercício da profissão de Administrador e suas prerrogativas legais, por meio da realização de palestras em instituições de ensino superior de Administração;

XX - estimular o desenvolvimento intelectual dos estudantes e Administradores, mediante a promoção de curso de pós-graduação, campanhas e concursos envolvendo a ciência da Administração;

XXI - manter atualizados e divulgar de forma periódica e permanente, os bancos de dados do CRA/RJ, com informações relativas às instituições de ensino superior de Administração, coordenadores, professores, empresas juniores, consultores, escritores e pesquisadores.

Seção X

Da Vice-Presidência de Administração e Finanças

Art. 51. A Vice-Presidência de Administração e Finanças tem como missão estudar e formular ações destinadas a contribuir para assegurar a melhoria da qualidade das atividades administrativas, financeira, contábil, recursos humanos, materiais e informáticos e atividades afins.

§ 1º A Vice-Presidência de Administração e Finanças permeia, por suas características organizacionais, toda a instituição, nela se incluindo os órgãos de administração e finanças compreendidos no modelo de organização e gestão da Vice-Presidência.

§ 2º A Vice-Presidência de Administração e Finanças será dirigida pelo Vice-Presidente de mesmo nome, eleito para o cargo nos termos do art. 9º deste Regimento.

§ 3º Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças cabe substituir o Vice-Presidente de Fiscalização e Registro Profissional.

Art. 52. Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças incumbe:

I – supervisionar toda área de administração e finanças, segundo o programa de trabalho aprovado, de modo a garantir a finalidade determinada e a otimização de requisitos de qualidade, recursos, prazos, custos e regularidade fixados em conformidade aos dispositivos legais e regimentais e observados as diretrizes e limites estabelecidos pelas Resoluções Normativas e Deliberações do CFA e do Plenário do CRA/RJ;

II - informar processos relativos ao pessoal do CRA/RJ, tais como admissões, aplicações de punições legais e outros correlatos;

III - estudar e propor medidas relativas a pessoal, administração e finanças em geral;

IV - assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA/RJ, por delegação da Presidência, conforme previsto nesse Regimento;

V - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e contratos administrativos, jurídicos e de registro e controle trabalhistas;

VI - manter atualizados os documentos relativos ao CRA/RJ em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

VII - secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva ou, quando atribuído a servidor especializado, supervisionar e conferir a redação das atas, antes de submetê-las à aprovação;

VIII - providenciar preparação dos termos de posse de Conselheiros e outros exigidos pela legislação específica;

IX - elaborar as Resoluções Normativas, Deliberações, avisos e demais expedientes decorrentes de decisão do Plenário e da Diretoria Executiva;

X - promover a publicação, quando for caso, de expedientes do Plenário e da Diretoria Executiva;

XI - expedir, por delegação da Presidência, comunicação aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões não incluídas no calendário anual;

XII - expedir comunicações às pessoas físicas e jurídicas registradas, das decisões de interesse geral, composição do CRA/RJ, Delegacias e Delegados Regionais, representantes das Instituições de Ensino Superior, alterações e taxas e emolumentos, recolhimento de anuidades e demais informações para esclarecimento das partes interessadas;

XIII - zelar pela organização dos serviços, arquivo e acervos da secretaria do CRA/RJ;

XIV - reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;

XV - promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros e ao CFA, quando for o caso;

XVI - exercer o controle sobre atualização de documentação dos Conselheiros, exigida pela legislação vigente;

XVII - planejar, coordenar e controlar as ações de finanças estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;

XVIII - propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA/RJ;

XIX - supervisionar o controle de arrecadação do CRA/RJ;

XX - supervisionar elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas do CRA/RJ e apresentá-los à Comissão Permanente de Tomada de Contas para apreciação;

XXI - controlar o montante da receita e despesa mensais do CRA/RJ, indicando as variações e suas causas;

XXII - assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanço e prestações de contas do CRA/RJ;

XXIII - movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA/RJ, efetuando os pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados às práticas bancárias;

XXIV - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA/RJ, bem como da dívida ativa;

XXV - estudar e propor treinamento de pessoal sempre que ocorrer alterações e/ou aperfeiçoamento nas rotinas relacionadas à área;

XXVI - examinar e opinar sobre o expediente que, por delegação de competência do Presidente lhe for encaminhado;

XXVII - zelar, cumprir e fazer e cumprir a legislação vigente, inclusive este Regimento.

Seção XI

Da Câmara Setorial de Fiscalização e Registro Profissional

Art. 53. Assegurar coordenação e apoio, controle, acompanhamento, avaliação e orientação às atividades de fiscalização, registro profissional e registro de pessoa jurídica, assessorando-as e instruindo-as técnica e adequadamente para o correto exercício das competências e atribuições demandadas, de modo a minimizar conflitos e a maximizar a compreensão de órgãos e pessoas envolvidos e, subsidiariamente:

I - contribuir para elaborar e manter normas que visem o permanente aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e registro profissional, nos padrões requeridos, no que se refere ao cumprimento das normas e padrões de pertinência, em conformidade aos requisitos formais estabelecidos;

II - garantir a coordenação e execução do atendimento às necessidades demandadas nos níveis das competências atribuídas à Câmara Setorial.

Parágrafo único. Compete a Câmara setorial, como instância intermediária, entre o Plenário, a Diretoria Executiva e os órgãos de coordenação e de linha:

I - estudar e propor ações operacionais destinadas a deliberar sobre processos de fiscalização e registro profissional;

II - participar, como mediadora, nas ações conflitantes, buscando preservar o espaço do Administrador no mercado de trabalho;

III - propor soluções às instâncias superiores, quando o problema ultrapassar os limites de competências a si atribuídas.

Seção XII

Da Câmara Setorial de Educação

Art. 54. Assegurar coordenação e apoio, controle, acompanhamento, avaliação e orientação às atividades de educação, assessorando-as e instruindo-as técnica e adequadamente para o correto exercício das competências e atribuições demandadas, de modo a minimizar conflitos e a maximizar a compreensão de órgãos e pessoas envolvidos e, subsidiariamente:

I - contribuir para elaborar e manter normas que visem favorecer a melhoria da qualidade do ensino de administração e a sua maior adequação às demandas do mercado de trabalho, nos padrões requeridos, no que se refere ao cumprimento das normas e padrões de pertinência, em conformidade aos requisitos formais estabelecidos;

II - garantir a coordenação e execução do atendimento às necessidades demandadas no nível das competências atribuídas.

Parágrafo único. Compete à Câmara Setorial, como instância intermediária, entre o Plenário, a Diretoria Executiva e os órgãos de coordenação e de linha:

I - estudar e propor ações que objetivam a integração entre o CRA/RJ, o Sistema CFA/ CRAs, as Instituições de Ensino Superior e órgãos afins;

II - contribuir com o MEC, através do CFA, na elaboração/ atualização dos Padrões Mínimos de Qualidade para atualização e reconhecimento dos cursos de bacharelado em Administração;

III - incentivar a inserção nos currículos plenos dos cursos de bacharelado em Administração de aspectos relacionados ao mercado de trabalho, às prerrogativas do exercício legal da profissão e às competências, habilidades, valores e atitudes requeridos ao Administrador;

IV - participar, como mediadora, nas ações conflitantes, buscando preservar o espaço do Administrador no mercado de trabalho;

V - propor soluções às instâncias superiores quando o problema ultrapassar os limites de competências a si atribuídas.

Seção XIII

Da Câmara Setorial de Estudos e Pesquisas

Art. 55. Assegurar coordenação e apoio, controle, acompanhamento, avaliação e orientação às atividades de estudos e pesquisas organizacionais, acadêmicas, entre outras, assessorando-as e instruindo-as técnica e adequadamente para o correto exercício das competências e atribuições demandadas, de modo a minimizar conflitos e a maximizar a compreensão de órgãos e pessoas envolvidos e, subsidiariamente:

I - contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas associados à produção de objetos e idéias adequados às exigências requeridas ao aprimoramento da profissão e da Administração, à produção científica demandada pelas instituições interessadas e o alcance de níveis significativos e crescentes de uma administração brasileira;

II - garantir a coordenação e execução do atendimento às necessidades demandadas nos níveis das competências atribuídas a Câmara Setorial.

Parágrafo único. Compete a Câmara Setorial, como instância intermediária, entre o Plenário, a Diretoria Executiva e os órgãos de coordenação e de linha:

I - integrar-se com a comunidade acadêmica e de pesquisa, instituições públicas e privadas interessadas no desenvolvimento de estudos e pesquisas para as finalidades a que se refere o *caput* deste artigo;

II - participar, como mediadora, nas ações conflitantes, buscando contribuir para o aperfeiçoamento da profissão, da Administração e das organizações;

III - propor soluções às instâncias superiores quando o problema ultrapassar os limites de competências a si atribuídas.

Seção XIV

Da Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional

Art. 56. Assegurar coordenação e apoio, controle, acompanhamento, avaliação e orientação às atividades associadas ao desenvolvimento organizacional e institucional, assessorando-as e instruindo-as técnica e adequadamente para o correto exercício das competências e atribuições demandadas, de modo a minimizar conflitos e a maximizar a compreensão de órgãos e pessoas envolvidos e, subsidiariamente:

I - contribuir para elaborar e manter normas que visem o permanente aperfeiçoamento daquelas relacionadas ao desenvolvimento organizacional e institucional do CRA/RJ, nos padrões requeridos, no que se refere ao cumprimento das normas e padrões de pertinência, em conformidade aos requisitos formais estabelecidos;

II - garantir a coordenação e execução do atendimento às necessidades demandadas nos níveis das competências atribuídas a Câmara Setorial.

Parágrafo único. Compete à Câmara Setorial, como instância intermediária, entre o Plenário, a Diretoria Executiva e os órgãos de coordenação e de linha:

I - estudar e propor ações operacionais destinadas a deliberar sobre processos de desenvolvimento organizacional e institucional;

II - estudar e propor soluções associadas às demandas e expectativas do meio ambiente e, sobretudo, ao comprometimento com soluções que antecipem necessidades organizacionais e/ou institucionais futuras, de modo a permitir ao CRA/RJ a auto-atualização e adaptação dinâmica às mudanças induzidas interna e/ ou externamente à instituição e/ ou a todo *continuum* da Administração;

III - estudar e propor soluções destinadas a garantir a máxima integração física, operacional e institucional do sistema operado pelo CRA/RJ com a comunidade usuária de seus serviços e produtos;

IV - estudar e propor soluções relacionadas à construção de cenários alternativos futuros e possíveis associados à instituição;

V - participar, como mediadora, nas ações conflitantes, buscando preservar o espaço do Administrador no mercado de trabalho;

VI - propor soluções às instâncias superiores quando o problema ultrapassar os limites de competências a si atribuídas.

Seção XV

Da Ordem dos Trabalhos nas Câmaras Setoriais

Art. 57. As Câmaras Setoriais têm como objetivo elevar a qualidade das decisões tomadas, tornando-as mais criativas e confiáveis e legitimadas pelo processo participativo, gerando um compromisso efetivo dos participantes a respeito delas e motivando-os para a sua execução, criando em relação às decisões compartilhadas uma espécie de ética com que se defrontam as organizações: o da motivação das

peças para agir no sentido desejado, diminuindo, ademais, eventuais e possíveis resistências a mudanças internas e principalmente das unidades executivas de linha que participaram de todo o ciclo processo de concepção/ execução.

Art. 58. As Câmaras Setoriais exercitam suas formas de atuação através de reuniões, em conformidade ao disposto no § 6º do art. 13, deste Regimento, nas quais opinam ou decidem a respeito de proposições que lhes são submetidas.

§ 1º Poderão ainda exercitá-las de forma permanente e por prazo determinado, excepcionalmente, conforme previsto no § 7º do art. 13, deste Regimento.

§ 2º Não integrarão as formas de atuação das Câmaras Setoriais os casos em que:

- I - cada Câmara Setorial, tomada individual e isoladamente, seja insuficiente para resolver o problema ou para estudar amplamente o assunto;
- II - o problema ultrapassar os limites de competências atribuídas a cada Câmara Setorial;

§ 3º Nos casos citados no parágrafo anterior propor-se-á soluções às instâncias superiores, sobretudo nas situações relacionadas a processos transformadores (gestão da melhoria).

Art. 59. A organização e funcionamento das reuniões das Câmaras Setoriais envolverão os seguintes participantes:

- I - o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Setorial, eleitos em conformidade ao disposto no art.13, § 2º, deste Regimento;
- II - os Conselheiros vinculados à Câmara Setorial;
- III - os responsáveis pelos órgãos de coordenação e de linha relacionados à Câmara Setorial;
- IV - os Empregados lotados nas unidades de coordenação e de linha relacionados ao assunto posto em destaque para discussão, a critério do titular da Câmara Setorial de correspondência.

Parágrafo único. No caso das Câmaras de Educação e de Estudos e Pesquisas poderão participar de suas composições pessoas físicas e jurídicas estranhas ao CRA/RJ, relacionadas ao objeto social do órgão, na qualidade de membro permanente, mediante convite da instituição.

Art. 60. Compete a cada Câmara Setorial atuar como instância intermediária e mediadora entre o Plenário, a Diretoria Executiva e os Órgãos de Coordenação e Linha, de modo a facilitar a coordenação, integração e a articulação interna/ externa com os órgãos com os quais mantém diferentes modalidades de relacionamento para assegurar unidade nas comunicações com esses agentes, e mais:

I - apreciar, avaliar, aprovar ou propor reformulações, em última instância, às proposições apresentadas à Câmara Setorial;

II - avaliar, acompanhar e controlar, em última instância, a execução das atividades e os seus efeitos, propondo os ajustes e modificações que se fizerem necessários, no decorrer da sua implementação;

III - suprir os órgãos encarregados da execução das atividades do respaldo político e organizacional necessários à efetivação das ações pertinentes à realização dos objetivos propostos;

IV - propor às instâncias superiores os assuntos apreciados pela Câmara Setorial sem unanimidade na decisão, e aqueles que envolvam despesas não previstas no orçamento;

V - submeter à apreciação do Plenário as proposições que ultrapassem os limites de competências atribuídas a Câmara Setorial;

VI - zelar pelo cumprimento da execução das políticas, diretrizes, planos e programas do CRA/RJ.

Art. 61. A organização e funcionamento da Câmara Setorial basear-se-á, essencialmente, na cooperação entre seus membros, sendo a tomada de decisões e julgamentos grupais o motivo mais importante para aumentar significativamente a participação direta de seus membros nos processos produtivos inerentes ao objeto social da instituição.

§ 1º Os processos serão desenvolvidos com base em grupos e interações pessoais e de modo tal que as divergências sejam tratadas explicitamente e, em decorrência, as decisões sejam obtidas de forma consensual, tendo em vista o uso das potencialidades existentes na instituição.

§ 2º Os participantes serão estimulados a formular os problemas a serem abordados a partir de uma reflexão crítica sobre a realidade em que a organização e eles estão inseridos, a partir dos problemas percebidos por cada qual, ajustados aos valores, hábitos e atitudes da organização.

Art. 62. As reuniões de cada Câmara Setorial obedecerão à organização e funcionamento seguinte:

I - Elaborar a pauta das reuniões da Câmara Setorial, encaminhando-a previamente a todos os seus participantes, dela contendo a seguinte ordenação:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião de convocação anterior;
- b) conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do órgão;
- c) relato da Câmara Setorial e/ou órgãos envolvidos;
- d) relato de processos;
- e) outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- f) outras matérias específicas incluídas na pauta;

g) pequeno expediente, para manifestação dos participantes sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse da Câmara Setorial e do Plenário do CRA/RJ.

II - Relatar os assuntos em conformidade com a ordem de prioridade dada pelo Presidente em função de sua essencialidade.

III - Adotar no exame de cada processo relatado a seguinte sistemática:

a) o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito à replica e à treplica;

b) não será permitido debate em paralelo;

c) qualquer participante poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;

d) qualquer participante poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo;

e) quando o requerimento for de iniciativa do relator, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;

f) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação que, na medida do possível, sempre será consensual;

g) o relator poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

h) o Presidente procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado;

i) nenhum participante poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudos e emissão de parecer por mais de 3 (três) dias, face às exigências da dinâmica da execução, salvo motivo previamente justificado.

IV - Assegurar aos participantes o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia.

V - Facultar a cada participante o direito de abster-se de votar, inclusive por impedimento de suspensão.

VI - Dar ao Presidente, no caso de empate, o direito de exercer o voto de qualidade.

VII - Estabelecer que os processos não instruídos pelos participantes designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos ao Presidente.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada participante que pretender usar da palavra.

Seção XVI

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

Art. 63. À Comissão Permanente de Tomada de Contas incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RJ;

II - apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;

III - orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O CRARJ manterá, na medida do necessário, unidades técnico-administrativas e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura administrativa operacional compreendida no modelo de organização e gestão do CRA/RJ será fixada por Resolução Normativa, contendo a competência das unidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 65. O CRA/RJ disporá de Plano de Cargos e Carreiras, atualizado, bem como de regulamento para uma operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, aprovados pelo Plenário.

Art. 66. O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.

Art. 67. O CRA/RJ poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética Profissional do Administrador, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

Art. 68. Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.

Art. 69. Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA/RJ, quando cabível ou necessário, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou em jornais de grande circulação.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Art. 71. A compatibilização da estrutura estabelecida neste Regimento com a vigente será estabelecida pelo Plenário do CRA/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Aprovado na 2803ª reunião plenária do CRA/RJ, realizada no dia 08/11/2006, sob a Presidência do Adm. Adilson de Almeida, e na 18ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 04/12/06, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5